

**Cuidar da
infância é
dever de
todos.**

Não feche
os olhos para
o sofrimento
de quem
precisa.



MAIO LARANJA

ALÔ, GUAXUPÉ!

**FAÇA
5
BONITO**

**CONTRA O ABUSO E A
EXPLORAÇÃO SEXUAL DE
CRIANÇAS E ADOLESCENTES**



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - GUAXUPÉ-MG



**PREFEITURA DE
Guaxupé**

Trabalhando
o presente
**Renovando
o futuro**

**PROTOCOLO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E
AO ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE
VIOLÊNCIA SEXUAL E OUTRAS VIOLÊNCIAS**

REALIZAÇÃO

Prefeitura do Município de Guaxupé

Prefeito: Jarbas Correa Filho

Vice prefeito: Renata Valéria Rocha Fernandes

Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente –

Guaxupé-MG

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Entidades de Atendimento:

1. APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais:

Conselheiro titular: Gina de Simone Pallos

Conselheiro suplente: Marina Scucuglia Heluany

2. Rede Cidadã

Conselheiro titular: Sandra Cristina Sales

Conselheiro suplente:

3.Associação Filantrópica Gabriel da Silva Carneiro – Equoespaço

Conselheiro titular: Simone Batista Dos Reis

Conselheiro suplente: Mariane Donato Rossatto

4.Trabalhadores da área de atendimento à Criança e ao Adolescente

Conselheiro titular: Maria Aparecida Sandroni da Silva

Conselheiro suplente: Karen Fernanda da Silva Araújo

5. Adolescentes:

Conselheiro titular: Aline Vitória Simeão Pereira

Conselheiro suplente: Renan Lucas Martins

REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL

1- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

Conselheiro titular: Renata Valéria Rocha Fernandes

Conselheiro suplente: Alex Rosa Januário

2. Proteção Social do Sistema Único de Assistência Social - SUAS

Conselheiro titular: Camila Mariana Rezende Faria

Conselheiro suplente: Dalila dos Santos Gonçalves Ferreira

3.Secretaria Municipal de Educação:

Conselheiro titular: Cristina Lúcia Calicchio Gonçalves Cruvinel

Conselheiro suplente: Ana Carolina Ribeiro Sandroni dos Santos

4. Secretaria Municipal de Saúde:

Conselheiro titular: Tatiana Socorro Magalhães

Conselheiro suplente: Neurisvania Dias Teixeira

5. Procuradoria Geral do Município

Conselheiro titular: Rafael Felício Mansano

Conselheiro suplente: Eduardo Pasqua de Moraes

• DIRETORIA:

Presidente: Rafael Felício Mansano

Vice-Presidente: Rafael Felício Mansano

1º Secretário: Mariane Donato Rossatto

2º Secretário: Alex Rosa Januário

**Comitê Municipal de Gestão Colegiada da
Rede de Cuidado e Proteção Social das
Crianças e Adolescentes ou Testemunhas de Violência**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

Membro Titular: Camila Mariana Rezende Faria

Membro Suplente: Bruna de Souza da Silva

Secretaria Municipal de Saúde:

Membro Titular: Tatiana do Socorro Magalhães

Membro Suplente: Neurisvânia Dias Teixeira

Secretaria Municipal de Educação:

Membro Titular: Ana Carolina Ribeiro Sandroni dos Santos

Membro Suplente: Natália Aparecida de Rezende

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo:

Membro Titular: Emerson Ricciardi de Souza

Membro Suplente: Leandro Cesar Fidelis

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente:

Membro Titular: Gerson Gonçalves

Membro Suplente: Ana Paula dos Santos

Secretaria Municipal de Segurança Pública:

Membro Titular: Daiana Nagle de Souza

Membro Suplente: Suelen Nília Guelere

Procuradoria-Geral do Município:

Membro Titular: Ana Márcia Magalhães Cândido

Membro Suplente: Marco Aurélio Silva Batista

Representantes do CMDCA:

Membro Titular: Rafael Felício Mansano

Membro Suplente: Cristina Lúcia Calicchio Gonçalves Cruvinel

Representantes do Conselho Tutelar:

Membro Titular: Rosangela Jorge Melanda

Membro Suplente: Luiza Infante Nogueira

Representantes dos Adolescentes:

Membro Titular: Aline Vitória Simeão Pereira

Membro Suplente: Renan Lucas Martins

Elaboração Técnica

Bianka Roberta Vasconcelos

Herculano de Melo

Projeto gráfico, capa e diagramação José

Jorge de Lima Junior

SUMÁRIO

5	APRESENTAÇÃO
6	INTRODUÇÃO
7	1. PERSPECTIVA LEGAL E TEÓRICA
9	2. OBJETIVOS
9	2.1 OBJETIVO GERAL E 2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS
9	3. DIRETRIZES
11	4. CONCEITOS
11	4.1 TIPOS DE VIOLÊNCIA
14	4.2 REVITIMIZAÇÃO
14	4.3 SUSPEITA, IDENTIFICAÇÃO, REVELAÇÃO ESPONTÂNEA E ESCUTA ESPECIALIZADA
14	4.3.1 A SUSPEITA E/OU IDENTIFICAÇÃO
15	4.3.2 REVELAÇÃO ESPONTÂNEA
15	4.3.3 ESCUTA ESPECIALIZADA
18	5. ATENÇÃO ÀS VÍTIMAS
18	5.1 ACOLHIDA OU ACOLHIMENTO
19	5.2 ATENDIMENTO À VÍTIMA
21	6. REDE DE PROTEÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
22	6.1 COMISSÃO MUNICIPAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE
22	6.2 EQUIPAMENTOS DA REDE
22	6.2.1 CONSELHO TUTELAR
24	6.2.2 SEGURANÇA PÚBLICA
26	6.2.2.1 DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL
29	6.2.3 MINISTÉRIO PÚBLICO
30	6.2.4 PODER JUDICIÁRIO: VARAS CRIMINAL, JUVENTUDE, INFÂNCIA E DEPOIMENTO ESPECIAL
32	6.2.5 SAÚDE
35	6.2.6 EDUCAÇÃO
38	6.2.7 ASSISTÊNCIA SOCIAL
41	7. ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA
42	7.1 PROCEDIMENTOS
45	CONSIDERAÇÕES FINAIS
46	REFERÊNCIAS

APRESENTAÇÃO

Este documento é fruto das ações e esforços empreendidos pela “Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes ou Testemunhas de Violência do município de Guaxupé-MG”, que iniciou seus trabalhos a partir da publicação do decreto municipal nº 2.921, de 20 de setembro de 2024, visando articular as políticas setoriais para o enfrentamento das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes do município.

Constituído por profissionais provenientes dos diversos equipamentos que compõem a Rede de Proteção à criança e ao adolescente, o Comitê promoveu diálogos, validando os mais diferentes saberes e experiências de seus profissionais. Foi assim, entre conversas, capacitações, e experiências da rede de proteção, que o trabalho de construção deste protocolo se desenvolveu até chegarmos ao resultado que temos materializado neste documento.

O descritivo que estamos entregando é um marco na proteção das crianças e adolescentes de nosso município. Sua principal importância está no fato de estabelecer fluxos e modos de atendimento precisos aos/as profissionais que lidam diretamente com o público em questão. Contudo, a finalização e entrega deste descritivo apenas encerra um ciclo de construção para iniciar outro. O ciclo que agora se inicia é marcado pela construção coletiva de todos/as os/as trabalhadores/as que têm a responsabilidade individual e compartilhada na garantia ao acesso à proteção das crianças e adolescentes vítimas de violência sexual e outras violências no município de Guaxupé.

O presente material está organizado em tópicos, iniciando-se com a perspectiva legal e teórica e a apresentação dos objetivos geral e específicos do protocolo, que ressaltam a função protetiva da Lei nº 13.431/2017 e do Decreto nº 9.603/2018, que a regulamenta.

Posteriormente, são evidenciadas as diretrizes que fundamentam a elaboração deste protocolo, os conceitos essenciais e preceitos legais para compreensão do mesmo, bem como cuidados e atenção à vítima ou testemunha de violência.

Na sequência, como forma de nortear os encaminhamentos e estratégias de proteção à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência, foram apresentados os equipamentos que compõem a rede de proteção municipal, suas respectivas atribuições e especificidades no atendimento.

O próximo tema abordado trata dos procedimentos necessários em casos de suspeita e/ou identificação de criança e/ou adolescente vítima ou testemunha de violência.

Nesse ponto, foram explicados os procedimentos necessários em cada etapa do atendimento.

Por fim, foram disponibilizados os diferentes anexos que servirão de modelos para os encaminhamentos e notificações.

1. PERSPECTIVA LEGAL E TEÓRICA

A partir da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) e da Lei nº 8.069/1990 (BRASIL, 1990), conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), temos um novo marco legal e conceitual sobre a criança e o adolescente na sociedade brasileira. Se, até então a atenção do Estado para esse público se dava apenas nas condições de “situação irregular¹”, o ECA propõe uma ruptura com o discurso legal que corroborava com a negligência do Estado na proteção da infância e da adolescência. Ao entender que toda e qualquer criança e adolescente deve ser foco das ações de proteção integral do Estado, o ECA promove uma virada importante na história da proteção da infância e da adolescência no Brasil. A partir de sua promulgação, outras normativas legais foram sendo elaboradas e implementadas com vistas à maior abrangência e garantia dos direitos das crianças e adolescentes no país.

As mudanças na sociedade brasileira a partir desses marcos legais e a complexificação das situações de violência, bem como as muitas contribuições científicas nessa área, ajudaram na compreensão deste fenômeno e fizeram surgir legislações para aprimorar a proteção integral das crianças e adolescentes. Dentre elas, destacamos neste documento a Lei nº 13.431/2017 (BRASIL, 2017), que estabelece o sistema de garantia de direitos para a criança e o adolescente vítima ou testemunha de violência e determina serviços que devem ser ofertados nesses casos e o Decreto nº 9.603/2018 (BRASIL, 2018), que regulamenta a lei supracitada.

Comumente conhecida como “A Lei da Escuta Especializada” ou “A Lei do Depoimento Especial”, a Lei nº 13.431/2017 (BRASIL, 2017) organiza e dispõe sobre os serviços de atendimento e cuidado para crianças e adolescentes que tenham sido vítimas ou testemunhas de violência de modo que elas não sofram revitimização, obrigando-as a reviver a situação de violência sofrida e tenham assegurados os serviços de proteção. Prevendo a possibilidade de identificação de tais situações por meios diretos ou indiretos, a lei estabelece os procedimentos de Escuta Especializada e de Depoimento Especial.

A Escuta Especializada é definida como um procedimento técnico de entrevista a respeito da situação de violência que desencadeou a necessidade do atendimento. O procedimento é realizado por órgão que compõe a Rede de Proteção e deve se ater estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção da criança e do adolescente. O Depoimento Especial, por sua vez, é um procedimento de oitiva da criança e do adolescente que deve ser feito junto à autoridade policial ou judiciária.

¹ BRASIL. Código de Menores, Lei Federal 6.697, de 10 de outubro de 1979, dispõe sobre assistência, proteção e vigilância a menores (www.senado.gov.br, acesso em 31/03/2023).

Considerando as responsabilidades e as diferentes finalidades de cada um dos procedimentos previstos na Lei nº 13.431/2017 (BRASIL, 2017), neste documento, trataremos especificamente da Escuta Especializada, tendo em vista as especificidades legais para execução do Depoimento Especial.

2. OBJETIVOS

2.1 OBJETIVO GERAL

Apresentar o protocolo municipal de atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência como modelo de conduta profissional, propiciando a qualificação da rede de proteção, ações de prevenção, assistência às vítimas e as suas famílias para superação dos danos.

2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Instruir a rede de proteção para a importância e obrigatoriedade da notificação, assistência e prevenção de todos tipos de violência contra crianças e adolescentes;
- Readequar o fluxo de atendimento entre as instituições, equipamentos, serviços e programas que integram a Rede de Proteção à Criança e Adolescente de Guaxupé/MG;
- Capacitar os profissionais diretamente envolvidos no atendimento a crianças e adolescentes para a identificação das violência contra este público;
- Fomentar o trabalho estratégico com ações integradas e intersetoriais no combate à violência contra crianças e adolescentes;
- Formalizar protocolo de violência com instrumentos específicos para cada etapa do atendimento;
- Prevenir e evitar a revitimização de crianças e adolescentes durante o processo de atendimento;
- Oferecer às vítimas e às famílias o atendimento necessário para superar as sequelas geradas pela violência.

3. DIRETRIZES

O desenvolvimento deste protocolo de atendimento está pautado na Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017, que normatiza e organiza o Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência criando mecanismos para prevenir e coibir a violência, como preconiza o art. 227 da Constituição Federal (BRASIL, 1988), da Convenção Sobre os Direitos da Criança (ONU,

1989) e seus protocolos adicionais e da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas. Conforme a lei nº 13.431/2017:

A criança e o adolescente gozam dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhes asseguradas a proteção integral e as oportunidades e facilidades para viver sem violência e preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social, e gozam dos direitos específicos à sua condição de vítima ou testemunha (BRASIL, 2017, Art. 2º).

O Decreto nº 9.603/2018, direciona e estabelece o fluxo de atendimento dentro dos órgãos, serviços, programas e equipamentos públicos, que trabalham de forma integrada e coordenada garantindo os cuidados necessários e a proteção de crianças e adolescentes. O art. 9º orienta a:

I - instituir, [...] o Comitê de Gestão Colegiada da rede de cuidado e proteção social da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial [...];

II - definir o fluxo de atendimento[...];

III criar grupos intersetoriais locais para discussão[...].

§ 1º O atendimento poderá conter os seguintes procedimentos:

I) acolhimento ou acolhida;

II) escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;

III) atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;

IV) comunicação ao Conselho Tutelar;

V) comunicação à autoridade policial;

VI) comunicação ao ministério público;

VII) depoimento especial perante autoridade policial ou judiciário; e

VIII aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservando o sigilo das informações.

Portanto, este protocolo tem como base de seu desenvolvimento as diretrizes supramencionadas.

4. CONCEITOS

A tipificação das formas de violência é necessária para organização do trabalho frente à proteção das crianças e adolescentes. Contudo, no exercício profissional, é imprescindível considerar a convergência de suas expressões, uma vez que raros são os casos isolados de apenas um tipo de violência. Deste modo, não basta compreender apenas seu caráter manifesto, mas sim observar quais parâmetros sociais corroboram para a manutenção das violências em suas perspectivas veladas.

Para os efeitos deste protocolo serão consideradas as definições dos termos que seguem.

4.1 TIPOS DE VIOLÊNCIA

A violência contra a criança e o adolescente engloba diferentes formas de violação de direitos, possuindo complexos desdobramentos e expressões abrangentes no que toca às categorizações. O impacto destas experiências acarreta em prejuízos em todos os aspectos da vida da vítima, considerando que trata-se de sujeitos ainda em pleno desenvolvimento físico, psíquico e social.

A Lei nº 13.431/2017, que rege o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, estabelece como formas de violência as seguintes definições:

VIOLÊNCIA FÍSICA

A violência física está associada ao uso de força física com finalidade intencional de causar sofrimento e dor à vítima. Refere-se a imposição de uma submissão forçosa das crianças e adolescentes à uma figura de autoridade, comumente um adulto de referência (familiar, cuidador, membros da comunidade, etc). É uma forma de violência que produz lesões visíveis e identificáveis, porém a violência física raramente ocorre desatrelada de outros tipos de violência. (BRASIL, 2017 art. 4º inciso I).

VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

Segundo a Lei nº 13.431/17 é compreendida como a exposição da criança ou adolescente a situações de:

discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional (BRASIL, 2017, art4º inciso II).

Somados a estes elementos são considerados ainda outras duas expressões: o ato de alienação parental, onde há manipulação contextual por um responsável no processo de vinculação afetiva da criança ou adolescente com outro responsável, objetivando a prevalência de um relacionamento unidirecional; e qualquer conduta que sujeite a vítima à posição de testemunha de violência contra seus familiares ou membros da rede de apoio, vivenciando episódios traumáticos.

A violência psicológica, muitas vezes, associada às demais formas de violência, ocorre sem deixar evidências físicas, porém com sérias consequências para o desenvolvimento psíquico, social e emocional da criança e do adolescente.

VIOLÊNCIA SEXUAL

É definida como toda e qualquer ação intencionada a sujeitar crianças e adolescentes a estímulos sexuais não condizentes com a fase de desenvolvimento psíquico, com conjunção carnal ou atos libidinosos junto ao autor propriamente ou a terceiros, por vias presenciais e/ou eletrônicas.

Ainda seguindo as definições da legislação, a violência sexual pode ser subdividida em três categorias: Abuso sexual; Exploração sexual comercial; e Tráfico de pessoas.

A primeira trata dos atos que usam do corpo da criança ou adolescente com intuito de satisfação sexual do agressor, realizada através de força física, ameaças e submissão da vítima. É importante frisar que o assédio sexual não se resume apenas a conjunção carnal, mas também abrange toques, exposição do corpo, produção de pornografia infantil e voyeurismo. Verifica-se que em maior parte os casos de abuso

sexual ocorrem dentro do núcleo de convivência, com parentesco direto ou pessoas de estima familiar com acesso à vítima (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2023).

A segunda refere-se à exploração da criança ou adolescente em atividades sexuais de prostituição visando a contrapartida em benefício próprio, via remuneração ou outras formas de compensação, independente da via ser presencial ou eletrônica.

A última, composta por elementos de outras formas de violência sexual, física e psicológica, abrange a prática de traficar crianças ou adolescentes dentro do território nacional ou para outros países com objetivo de deter as vítimas em coação para exploração sexual.

VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL

É sofrida quando a vítima busca acesso a atendimentos e serviços através de instituições, públicas ou não, e tem seus direitos violados, por meio de atos comissivos ou omissivos, que prejudiquem o atendimento ou resulte na revitimização da criança ou adolescente já em situação de fragilidade e desproteção (BRASIL, 2018, art. 5º inciso I).

VIOLÊNCIA PATRIMONIAL

A violência patrimonial é definida nos termos da Lei nº 13.431/2017 como:

qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluídos os destinados a satisfazer suas necessidades, desde que a medida não se enquadre como educacional (BRASIL, 2017, art. 4º inciso V).

Incluída pela Lei nº 14.344/2022, a violência patrimonial é um aspecto geralmente negligenciado na atenção integral a crianças e adolescentes. Contudo, sua inclusão como tipo de violência é indispensável para assegurar amplamente os direitos dessa população.

VIOLÊNCIA VICÁRIA

(também chamada de violência por ricochete) ocorre quando o agressor usa crianças e adolescentes (ou outros entes queridos) para punir, controlar ou causar sofrimento psicológico à mulher. (Lei 15.384/2026).

4.2 REVITIMIZAÇÃO

O texto do Decreto nº 9.603/2018, define revitimização como:

[...] discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem (BRASIL, 2018, Art. 5º, inciso II).

Vale destacar que, dentre as possíveis formas de violência contra crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, a revitimização vem sendo destacada nos textos legais e sua ocorrência figura como uma das principais justificativas para a elaboração da Lei nº 13.431/2017.

4.3 SUSPEITA, IDENTIFICAÇÃO, REVELAÇÃO ESPONTÂNEA E ESCUTA ESPECIALIZADA

Crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência tendem a apresentar sinais diretos ou indiretos que podem indicar a ocorrência desses acontecimentos. Diante disso, apresentamos algumas diferenciações sobre termos recorrentes neste documento e que servirão para nortear a compreensão das ações necessárias à consecução da proteção a crianças e adolescentes.

4.3.1 A SUSPEITA E/OU IDENTIFICAÇÃO

Consiste na observação de sinais diretos ou indiretos que podem estar relacionados a episódios em que a criança e/ou o adolescente tenha sido vítima ou testemunha de violência. Os sinais diretos são mais evidentes e, geralmente, se apresentam por meio de hematomas, lesões, mudanças abruptas de comportamento, reações emocionais desproporcionais e exacerbadas diante de determinados assuntos, pessoas, locais ou outras coisas que remetam ao acontecimento. Já os sinais indiretos, são menos evidentes e se caracterizam por mudanças sutis de comportamento, aparecimento de estados emocionais menos exacerbados, evitação de determinados assuntos, isolamento social, entre outros. Embora a suspeita não seja uma conclusão definitiva,

a ocorrência de sinais deve servir como alerta à equipe para início do processo descrito posteriormente no fluxograma. Por se tratar de situação não conclusiva, não se deve fazer acusações precipitadas e todas as ações devem ser tomadas em função do maior benefício à vítima (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2023).

4.3.2 REVELAÇÃO ESPONTÂNEA

A revelação espontânea figura como episódio em que, de maneira espontânea - sem ser questionada ou instigada a falar por outras pessoas - a criança ou o adolescente apresenta informações, integrais ou parciais, a respeito de evento em que ela possa ter sofrido ou testemunhado situação de violência. Conforme o Decreto nº 9.603/2018, em hipótese de revelação espontânea, ressalta-se a necessidade de a(o) profissional que recebe o relato ter uma postura de acolhimento, garantindo a não revitimização. Para isso, deve-se cuidar de não demonstrar impressões pessoais e julgamentos frente ao relato e prestar o devido apoio e fazer os devidos encaminhamentos conforme o protocolo municipal vigente.

Por se tratar de episódio espontâneo deve-se ouvir a criança atenta e calmamente, não fazendo interferências em sua narrativa. Após o relato, deve-se reiterar que ela/ele não tem culpa pelo o que ocorreu. O registro do caso deve ser feito em momento posterior ao acolhimento, o relato deve ser fiel ao vocabulário usado pela vítima.

Vale lembrar que o profissional que acolher o relato deve proteger a identidade da criança ou adolescente e manter o sigilo sobre o caso, compartilhando apenas as informações necessárias para a tomada de providências e encaminhamentos à rede.

4.3.3 ESCUTA ESPECIALIZADA

A Escuta Especializada é um serviço executado por profissional capacitado. Conforme preconiza a Lei nº13.431/2017, diferentemente da revelação espontânea, a escuta especializada é definida como:

[...] procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade (BRASIL, 2017, Art. 7º).

Teor semelhante se encontra no Decreto nº 9.603/2018:

A escuta especializada é o procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, para a superação das consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados (BRASIL, 2018, Art. 19º).

Como instrumento técnico, a escuta especializada deve ser realizada por profissional capacitado, conforme os Art. 20 e 27 do Decreto nº 9.603/18:

Art. 20. A escuta especializada será realizada por profissional capacitado conforme o disposto no art. 27.

Art. 27. Os profissionais do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência participarão de cursos de capacitação para o desempenho adequado das funções previstas neste Decreto, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira dos órgãos envolvidos (BRASIL, 2018).

Portanto, a Escuta Especializada deverá ser um procedimento de acolhimento e respeito pela criança e pelo adolescente, lembrando que, desde a publicação da Constituição Federal de 1988, da Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (1989), e do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e, por esta forma, têm o direito de escolher falar ou não.

Na ocasião da Escuta Especializada, o profissional habilitado deverá estar ciente que:

§ 1º A criança ou o adolescente deve ser informado em linguagem compatível com o seu desenvolvimento acerca dos procedimentos formais pelos quais terá que passar e sobre a existência de serviços específicos da rede de proteção, de acordo com as demandas de cada situação.

§ 2º A busca de informações para o acompanhamento da criança e do adolescente deverá ser priorizada com os profissionais envolvidos no atendimento, com seus familiares ou acompanhantes.

§ 3º O profissional envolvido no atendimento primará pela liberdade de expressão da criança ou do adolescente e sua família e evitará questionamentos que fujam aos objetivos da escuta especializada.

§ 4º A escuta especializada não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização, e fica limitada estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados (BRASIL, 2018).

O “Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense” (2020), que apresenta o “Guia Prático de Perguntas Apropriadas ao Nível de Desenvolvimento”, dispõe de informações a partir das quais pode-se considerar que não é recomendada a escuta especializada com crianças menores de 4 anos. Para o público que apresentar comprometimentos na comunicação verbal, devido a especificidades de desenvolvimento², a escuta especializada mostra-se inviável e insuficiente para a consecução dos objetivos de proteção e não revitimização³.

IMPORTANTE

A Escuta Especializada é um procedimento técnico, de caráter protetivo, restringindo-se apenas ao que é necessário para o cumprimento da função protetiva à criança e ao adolescente. Esse procedimento deverá ser presidido de preenchimento do “RELATÓRIO DE ESCUTA ESPECIALIZADA”, disponível no ANEXO VIII.

² Por exemplo, crianças identificadas dentro do Transtornos da Comunicação, Transtorno do Espectro Autista (TEA), e outros.

³ Essa informação está disponível em:

<https://www2.mppa.mp.br/data/files/01/27/05/44/72649710AAB61497180808FF/16.1%20Protocolo%20Brasileiro%20de%20Entrevista%20Forense.pdf> . Acesso em: 13. set. 2023.

5. ATENÇÃO ÀS VÍTIMAS

Para a elaboração de ações efetivas de atenção a crianças e adolescentes vítimas de violência deve-se considerar prioritariamente as condições subjacentes que potencializam os riscos à exposição a situações de violência.

A compreensão dos tipos de violência e sua interação entre fatores culturais, sociais e econômicos é essencial no atendimento à vítima e à garantia do acesso aos serviços especializados. O entendimento da dimensão sócio histórica da violência infanto-juvenil é também crucial para o desenvolvimento de estratégias de políticas públicas de proteção social e combate à violência contra crianças e adolescentes.

ACOLHIDA OU ACOLHIMENTO

De acordo com o Decreto nº 9.603/2018, o acolhimento ou acolhida é definido como:

[...] posicionamento ético do profissional, adotado durante o processo de atendimento da criança, do adolescente e de suas famílias, com o objetivo de identificar as necessidades apresentadas por eles, de maneira a demonstrar cuidado, responsabilização e resolutividade no atendimento (BRASIL, 2018 art.5º, inciso III).

A acolhida à vítima, bem como de seus familiares, cumpre um papel essencial no processo de mitigação do impacto traumático da violência sofrida e na promoção de um ambiente de amparo. O momento em que uma criança ou sua família busca auxílio após terem sido expostos à violência é definitivo para o desenvolvimento do caso.

Desse modo, é primordial que as instituições e profissionais envolvidos atuem de forma humanizada, garantindo um ambiente seguro, acolhedor, no qual, as vítimas e seus familiares possam expressar suas experiências e emoções com confiança, tendo preservados seus direitos, seu bem estar físico e emocional.

Como destacado no item 4.3.2, no momento do relato da situação de violência o/a profissional deve manter o sigilo e a privacidade, ouvindo a vítima de modo atento e calmo, sem interrupções ou julgamentos e reiterando que a vítima não tem culpa pelo ocorrido. É importante também que se atente às suas manifestações e expressões corporais, evitando reações de reprovação, espanto ou compadecimento.

5.2 ATENDIMENTO À VÍTIMA

Os encaminhamentos consecutivos para cada caso devem ser avaliados de acordo com as necessidades da vítima e planejados de forma condizente à situação apresentada. De acordo com o artigo 5º da Lei nº 13.431/17, dentro das diversas possibilidades de desdobramentos no atendimento há em comum a todos a definição dos direitos e das garantias fundamentais, descritas nos incisos I ao XV. Sobre a relevância ao atendimento à vítima, destacam-se:

- I - receber prioridade absoluta e ter considerada a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
 - II - receber tratamento digno e abrangente;
 - III - ter a intimidade e as condições pessoais protegidas quando vítima ou testemunha de violência;
 - IV - ser protegido contra qualquer tipo de discriminação, independentemente de classe, sexo, raça, etnia, renda, cultura, nível educacional, idade, religião, nacionalidade, procedência regional, regularidade migratória, deficiência ou qualquer outra condição sua, de seus pais ou de seus representantes legais;
 - V - receber informação adequada à sua etapa de desenvolvimento sobre direitos, inclusive sociais, serviços disponíveis, representação jurídica, medidas de proteção, reparação de danos e qualquer procedimento a que seja submetido;
 - VI - ser ouvido e expressar seus desejos e opiniões, assim como permanecer em silêncio;
 - XI - ser assistido por profissional capacitado e conhecer os profissionais que participam dos procedimentos de escuta especializada e depoimento especial;
 - XII - ser reparado quando seus direitos forem violados;
- (Brasil, 2017)

A estruturação de atendimento especializado, embasado no trabalho multidisciplinar e integralizado da rede protetiva torna-se crucial na garantia de um acolhimento efetivo e abrangente, considerando as dimensões subjetivas e necessidades das vítimas:

As políticas implementadas nos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde deverão adotar ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência (Brasil, 2017, Art.14º).

As estratégias de atendimento não beneficiam apenas as vítimas de violência, mas o público infantojuvenil como um todo. A assistência humanizada no atendimento às crianças e adolescentes pode produzir impactos significativos na prevenção e identificação dos sinais de violência pelos profissionais da Rede de Proteção, melhor planejamento e intervenção qualificada.

Ademais, o desenvolvimento de estratégias de informação, comunicação e sensibilização da sociedade quanto às diversas formas de violências praticadas contra crianças e adolescentes é indispensável à efetiva promoção dos direitos e proteção dessa população.

6. REDE DE PROTEÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Como Rede de Proteção Integral entendemos aqui o conjunto de órgãos públicos e da sociedade civil⁴, que atuam no atendimento da população infanto-juvenil, dispondo de serviços e programas executados com base na política de proteção a crianças e adolescentes. Nesse sentido, a noção de Rede de Proteção pode ser traduzida como as conexões interorganizacionais, engendradas pelos atores de cada organização, que têm como pano de fundo o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA). Por esta forma:

[...] a teia da rede é formada por todos os órgãos e serviços governamentais e não-governamentais que atuam na ampliação e aperfeiçoamento da qualidade dos direitos legalmente previstos, o que se faz essencialmente por meio da formulação e execução de políticas públicas, quer se trate de políticas universais de atendimento às necessidades básicas da criança e do adolescente, quer se trate de medidas de proteção especial para aqueles que se encontram em situação de risco pessoal e social. Nessas conexões interagem atores tão variados quanto os órgãos executores das políticas públicas (nas áreas de educação, saúde, assistência social, alimentação, cultura, esporte etc.), os conselhos paritários de deliberação sobre as diretrizes dessas políticas, os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e as entidades públicas e privadas de prestação de serviços (IPEA, 2004, p. 330).

Essas interações são materializadas, via de regra, por meio de definição de "fluxos" e "protocolos de atendimento" intersetoriais.

⁴ Neste protocolo, serão apresentados os equipamentos públicos que compõem a Rede de Proteção Integral do município de Guaxupé/MG.

6.1 COMISSÃO MUNICIPAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

O “Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes ou Testemunhas de Violência do município de Guaxupé-MG”, foi criado em 2024, a partir do decreto municipal nº 2.921, de 20 de setembro de 2024, sendo constituído por profissionais representantes das políticas de saúde, educação, segurança pública, juventude, desenvolvimento econômico e assistência social, além da participação dos órgãos colegiados: Conselho Tutelar e Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente (CMDCA).

O objetivo prioritário do Comitê, consiste na articulação das políticas setoriais, no âmbito municipal, para o fomento e implementação de ações destinadas ao enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes. Dentre essas ações destacam-se, especialmente, as direcionadas à efetivação e ao fortalecimento da Rede de Proteção Intersetorial para prevenção e enfrentamento das violências contra a criança e o adolescente, bem como atendimento protetivo e humanizado às vítimas ou testemunhas de violências.

6.2 EQUIPAMENTOS DA REDE

6.2.1 Conselho Tutelar

O Conselho Tutelar é o órgão encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (Art. 131/ECA). Deste modo, a fim de estabelecer a garantia de direitos, ao identificar ou receber denúncia de crianças em situação de violência, o colegiado deverá adotar medidas de proteção diante de ameaças ou violações de seus direitos, bem como requisitar serviços à Rede Protetiva.

As responsabilidades do Conselho Tutelar frente ao atendimento às vítimas de violência compreendem orientar pais ou responsáveis quanto ao registro do Boletim de Ocorrência na Delegacia e, na ausência ou na impossibilidade da realização deste pelos responsáveis, caberá ao conselheiro fazê-lo.

É dever do Conselho Tutelar efetuar o registro do atendimento realizado, no qual deverão constar as informações coletadas com o familiar e/ou a criança ou adolescente bem como aquelas necessárias à aplicação da medida de proteção.

No âmbito judicial, cabe ao Conselho Tutelar encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente e encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência.

Quanto ao acompanhamento na Rede de Proteção o Conselho Tutelar deverá requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social, previdência, trabalho, segurança, escuta especializada, entre outros. Sendo sua responsabilidade representar perante a autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de tais ações.

Considerando os dispositivos legais que orientam a implementação do procedimento de escuta especializada, especificamente, a Lei 13.431/2017, o Decreto nº 9.603 e a Lei 14.344/2022 (Art.13, inciso-III), o Conselho Tutelar receberá a notificação de violência - via ficha de registro, disponível no Anexo I - e será o órgão responsável pela requisição do serviço de escuta especializada no município.

A requisição do **serviço de escuta especializada** será precedida da observância aos critérios de necessidade de aplicação do mesmo. Ou seja, quando as informações constantes na ficha de registro que apresenta em seu item "B" o conteúdo da revelação espontânea forem consideradas insuficientes para identificação do **fato**, seu **autor**, as circunstâncias de **tempo** e **lugar**. Da mesma forma, a descrição da revelação espontânea, apresentada na ficha, será considerada como suficiente quando fornecer informações pertinentes ao "**o que ocorreu?**", "**quem foi?**", "**quando e onde ocorreu?**", não sendo necessário a requisição do serviço, dado que o/a profissional envolvido/a no atendimento terá as informações mínimas necessárias para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados à criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência.

Nos casos em que não houver o Boletim de Ocorrência, como, por exemplo, violência física e/ou sexual entre crianças, a requisição do serviço de escuta especializada, por parte do Conselho Tutelar, deverá ser realizada via envio da **ficha de requisição** (disponível no **ANEXO IV**) para o e-mail: seconselhos@guaxupe.mg.gov.br

1) Criação de Ambiente Seguro e Acolhedor e 2) Escuta Sensível e não julgamental:

Garantir um ambiente seguro e acolhedor pode possibilitar que crianças e adolescentes se sintam à vontade para expressar suas preocupações e compartilhar suas experiências, sabendo que serão ouvidos/as e respeitados/as.

Os/as conselheiros/as devem adotar uma postura de escuta sensível e não julgamental ao abordar questões sensíveis, como violência sexual. É importante que as crianças e os/as adolescentes se sintam compreendidos e apoiados/as ao compartilhar suas experiências.

3) Encaminhamento Adequado:

Caso suspeite ou receba relatos de violência, os/as conselheiros/as devem encaminhar a situação de acordo com os procedimentos previstos neste protocolo, para que medidas de proteção possam ser adotadas com celeridade e diligência.

4) Colaboração com a Rede de Proteção:

A atuação dos/as conselheiros/as deve ser integrada com outros setores, como assistência social, saúde e segurança pública. A colaboração entre esses diversos atores é essencial para garantir ações coordenadas e abrangentes em situações de violência.

5) Sigilo e Privacidade:

É importante manter o sigilo e a privacidade das informações compartilhadas por crianças e adolescentes, divulgando apenas o estritamente necessário para ações de proteção, assistência e cuidado.

6.2.2 SEGURANÇA PÚBLICA

Conforme disposto no Art. 144 da Constituição Federal de 1988, a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos/as os/as brasileiros/as. Sendo assim, a preservação da ordem pública, proteção dos/as cidadãos e do patrimônio é exercida, nos termos da Lei, sob os princípios da cidadania e dos direitos humanos, por meio de instituições legitimadas pelo Estado.

Como dever do Estado, a segurança pública é uma responsabilidade compartilhada pelo governo federal, governos estaduais e municipais, estando estruturada e representada por órgãos como: Polícia Federal; Polícia Rodoviária Federal; Polícia Civil; Polícia Militar; Guarda Municipal; Corpo de Bombeiros; Sistema Penitenciário;

Forças Armadas; Ministério da Justiça e Segurança Pública; Secretaria de Segurança Pública Estaduais e Municipais.

Conforme a Lei nº 13.431/2017, constatado que a criança ou o adolescente está em risco, cabe aos agentes de segurança pública:

- I - evitar o contato direto da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência com o suposto autor da violência;
- II - solicitar o afastamento cautelar do investigado da residência ou local de convivência, em se tratando de pessoa que tenha contato com a criança ou o adolescente; III - requerer a prisão preventiva do investigado, quando houver suficientes indícios de ameaça à criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência;
- IV - solicitar aos órgãos socioassistenciais a inclusão da vítima e de sua família nos atendimentos a que têm direito;
- V - requerer a inclusão da criança ou do adolescente em programa de proteção a vítimas ou testemunhas ameaçadas; e
- VI - representar ao Ministério Público para que proponha ação cautelar de antecipação de prova, resguardados os pressupostos legais e as garantias previstas no art. 5º desta Lei, sempre que a demora possa causar prejuízo ao desenvolvimento da criança ou do adolescente (Brasil, 2017, Art. 21).

A mesma Lei, em seu Art. 20, preconiza ainda a criação, pelo poder público, de delegacias especializadas no atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência. Ademais, ressalta-se que, até o advento do órgão previsto na Lei, quando da inexistência deste, a vítima deverá ser encaminhada prioritariamente a delegacia especializada em temas de direitos humanos.

IMPORTANTE

As diferentes forças policiais que integram o corpo de segurança pública local devem **conhecer o fluxo de atendimento do município**, bem como o que cada agente, no âmbito da sua competência, deve fazer para garantir o atendimento protetivo e humanizado de crianças ou adolescentes vítimas ou testemunhas de violências.

6.2.2.1 DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL

A segurança pública desempenha um papel fundamental no que confere ao atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências. Dentre os serviços prestados pela Delegacia de Polícia Civil de amparo às vítimas destacam-se: procedimento de registro de ocorrência (B.O.), que consiste na comunicação de uma notícia-crime para sequente instauração de inquérito policial com fins investigativos⁵, tomada de providências quanto à responsabilização dos suspeitos e medidas de proteção pertinentes; expedição de guia de encaminhamento para o Instituto Médico Legal (IML) para realização de exame pericial.

De modo geral, as ações desempenhadas pela Delegacia de Polícia Civil, em relação às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências, vão desde a denúncia, isto é, comunicação de notícia-crime, investigação criminal - quando há suspeitas de abuso infantil - a formas de intervenção imediatas como, afastamento do abusador e/ou remoção temporária da criança de um ambiente de risco. A atuação das equipes técnicas e agentes policiais envolvidos no atendimento desse público, é exercida, via de regra, com a colaboração interinstitucional com órgãos como, Conselho Tutelar e Ministério Público, com a finalidade máxima de proteção e segurança às vítimas.

Sobre os procedimentos executados pela autoridade policial acerca do registro da ocorrência e da perícia, o Decreto nº 9.603/2018, Art. 13, estabelece que:

§ 1º O registro da ocorrência policial consiste na descrição preliminar das circunstâncias em que se deram o fato e, sempre que possível, será elaborado a partir de documentação remetida por outros serviços, programas e equipamentos públicos, além do relato do acompanhante da criança ou do adolescente.

§ 2º O registro da ocorrência policial deverá ser assegurado, ainda que a criança ou o adolescente esteja desacompanhado.

§ 3º A autoridade policial priorizará a busca de informações com a pessoa que acompanha a criança ou o adolescente, de forma a preservá-lo, observado o disposto na Lei nº 13.431, de 2017.

§ 4º Sempre que possível, a descrição do fato não será realizada diante da criança ou do adolescente.

⁵ Esta informação está disponível em: <https://www.ufrgs.br/termisul/files/file947265.pdf> Acesso em: 11. Set. 2023.

§ 5º A descrição do fato não será realizada em lugares públicos que ofereçam exposição da identidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.

§ 6º A perícia médica ou psicológica primará pela intervenção profissional mínima.

§ 7º A perícia física será realizada somente nos casos em que se fizer necessária a coleta de vestígios, evitada a perícia para descarte da ocorrência de fatos.

§ 8º Os peritos deverão, sempre que possível, obter as informações necessárias sobre o fato ocorrido com os adultos acompanhantes da criança ou do adolescente ou por meio de atendimentos prévios realizados pela rede de serviços (Brasil, 2018, Art. 13).

Vale sublinhar que, tal como assevera o excerto da Lei supracitada, o registro do Boletim de Ocorrência policial, deverá ser elaborado a partir de documentação remetida por outros serviços, programas e equipamentos públicos, além do relato do acompanhante da criança ou do adolescente. A descrição do fato não será realizada diante da criança ou adolescente. Nesse contexto, a proteção da identidade da criança ou do adolescente, bem como a preservação do sigilo das informações se constituem como pontos nevrálgicos da condução adequada dos casos.

A unidade policial deve criar um ambiente amigável e respeitoso no atendimento às crianças e adolescentes, de acordo com a Lei nº 13.431/2017. A atuação das equipes técnicas e agentes policiais deve ser pautada, preferencialmente, numa abordagem de questionamentos mínimos e estritamente necessários ao atendimento, considerando a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, e primando pela não revitimização da criança ou adolescente.

Reforça-se ainda que, os atendimentos que ocorrem ao longo do fluxo, desde o primeiro contato com a criança ou adolescente, devem seguir os preceitos da Lei nº 13.431/2017 e as diretrizes do Decreto 9.603/2018, incluindo os procedimentos para realização da escuta especializada, cuja finalidade é limitada estritamente ao necessário para o cumprimento da função de proteção social e de provimento de cuidados.

As instâncias que integram a segurança pública municipal devem promover ações direcionadas à capacitação profissional dos agentes de segurança voltadas à prevenção, ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência, conforme preconiza a Lei nº 13.431/2017.

IMPORTANTE

Para fins deste Protocolo, a requisição do **serviço de escuta especializada**, por parte da autoridade policial lotada na Delegacia de Polícia Civil, deverá ser realizada via envio da **ficha de requisição** (disponível no **ANEXO IV**) para o e-mail: seconselhos@guaxupe.mg.gov.br.

1) Criação de Ambiente Seguro e Acolhedor:

Garantir um ambiente seguro e acolhedor pode possibilitar que crianças e adolescentes se sintam à vontade para expressar suas preocupações e compartilhar suas experiências, sabendo que serão ouvidos/as e respeitados/as.

3) Encaminhamento Adequado:

Caso suspeite ou receba relatos de violência, os/as profissionais da Segurança Pública devem encaminhar a situação de acordo com os procedimentos previstos neste protocolo, para que medidas de proteção possam ser adotadas com celeridade e diligência.

2) Escuta Sensível e não julgamental:

Os/as profissionais da Segurança Pública devem adotar uma postura de escuta sensível e não julgamental ao abordar questões sensíveis, como violência sexual. É importante que as crianças e adolescentes se sintam compreendidos e apoiados/as ao compartilhar suas experiências.

4) Colaboração com a Rede de Proteção:

A atuação dos/as profissionais da Segurança Pública deve ser integrada com outros setores, como assistência social e saúde. A colaboração entre esses diversos atores é essencial para garantir ações coordenadas e abrangentes em situações de violência.

5) Sigilo e Privacidade:

É importante manter o sigilo e a privacidade das informações compartilhadas por crianças e adolescentes, divulgando apenas o estritamente necessário para ações de proteção, assistência e cuidado.

6.2.3 MINISTÉRIO PÚBLICO

A partir da consolidação do ECA (Lei nº 8.069/900 se potencializou a construção de normativas destinadas às especificidades da questão da infância e adolescência na regulamentação e ordenamento jurídico no Brasil.

O Ministério Público (MP) é um órgão de notável importância na garantia da proteção das crianças e adolescentes. Na esfera judicial efetiva sua função através da instauração de ações judiciais frente aos casos de violação de direitos.

Quanto aos encargos administrativos, cabe ao MP o papel de fiscalização e requerimento da articulação da rede protetiva na implementação de políticas públicas, considerando abrangência das áreas de educação, saúde, assistência social e todas as que se fizerem necessárias. Podendo remeter aos órgãos e equipamentos recomendações, solicitações de documentações comprobatórias, realizar visitas de fiscalização e monitoramento das atividades de entidades governamentais e não governamentais.

As atribuições do Ministério Público são detalhadas no artigo nº 201 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de modo que em seus 13 incisos as competências salientam o caráter de promoção de ações protetivas, de intervenção Estatal quando esgotadas as possibilidades de mediação, supervisionamento e fiscalização das determinações encaminhadas a cada setor/órgão e, principalmente, de instauração de apuração jurídica para diligências investigatórias, como acentuado nos incisos:

V - promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no art. 220, § 3º inciso II, da Constituição Federal.

VII - instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e determinar a instauração de inquérito policial, para apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção à infância e à juventude.

O trabalho deve estar alicerçado, sobretudo, na responsabilidade de:

VIII - zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

No tocante aos casos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, o Ministério Público integra o sistema de garantia de direitos no trabalho das políticas de atendimento, considerando sua atuação, desde o momento inicial da comunicação dos casos de violação de direitos, conforme a Lei nº 13.431/2017:

Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presença ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao conselho tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público (BRASIL, 2017, Art.13).

A partir do informe da incidência de violência ao Ministério Público, a instauração de processo judicial se dá como forma de assegurar o cumprimento da lei em sua integralidade e defender os interesses sociais e individuais, visando o acompanhamento da vítima e de sua família até que todos os encaminhamentos necessários sejam concluídos.

É responsabilidade do Ministério Público manter o Conselho Tutelar e os demais órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos devidamente informados sobre as medidas tomadas e os encaminhamentos realizados no atendimento, estabelecendo uma comunicação eficaz para referência e contrarreferência.

Como órgão encarregado pela responsabilização, tem a competência de ingressar com medidas protetivas, ações civis, coletivas ou individuais, bem como , de acordo com as especificidades do caso, a ação de destituição do poder familiar.

6.2.4 PODER JUDICIÁRIO: VARAS CRIMINAL, JUVENTUDE, INFÂNCIA E DEPOIMENTO ESPECIAL

O Poder Judiciário, no âmbito da Infância e Juventude, receberá as ações propostas e as julgará de acordo com o melhor interesse da criança ou adolescente. Ainda, aplicará as medidas de proteção previstas no ECA, a fim de salvaguardar os direitos da criança ou adolescente em situação de risco. Compete à autoridade judiciária analisar o pedido de antecipação de provas e, se adequado, deferi-lo. Compete a ele também presidir a audiência de Depoimento Especial. O Poder Judiciário deve manter

o Conselho Tutelar e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos atualizados sobre medidas e encaminhamentos realizados no atendimento às vítimas ou testemunhas e suas famílias (referência e contrarreferência).

Já na esfera criminal, correrão as ações penais. O juiz é responsável pelo recebimento (ou não) da denúncia comunicada ao Ministério Público, bem como pela instrução e julgamento do processo criminal. Em linhas gerais, o Juiz dará andamento ao processo, realizando audiência e analisando os exames periciais e demais provas da infração penal, para chegar à sentença criminal que poderá ser condenatória ou absolutória. Deste modo, o juiz decide pela imposição de medidas de proteção às vítimas, igualmente, pela prisão preventiva do autor da violência.

O Sistema de Justiça cível e criminal deve elaborar um fluxo interno sobre como agir nos casos de suspeita ou ocorrências de violência contra crianças ou adolescentes e capacitar seus profissionais para a implementação do fluxo e acolhimento das vítimas e testemunhas.

Além disso, é de responsabilidade do Judiciário tomar iniciativas legais e orçamentárias para a criação das varas especializadas para o atendimento de crianças ou adolescentes em ambiente adequado e com tratamento que garanta sua proteção integral e respeite sua condição peculiar de desenvolvimento. Assim como, “desenvolver ações continuadas de formação das autoridades judiciais e equipes técnicas envolvidas nos processos de investigação e judicialização de crimes sexuais contra crianças e adolescentes”⁶ (CHILDHOOD Brasil, 2018, p.19).

IMPORTANTE

1) Criação de Ambiente Seguro e Acolhedor:

Garantir um ambiente seguro e acolhedor pode possibilitar que crianças e adolescentes se sintam à vontade para expressar suas preocupações e compartilhar suas experiências, sabendo que serão ouvidos/as e respeitados/as.

2) Escuta Sensível e não julgamental:

Os/as profissionais do Poder Judiciário devem adotar uma postura de escuta sensível e não julgamental ao abordar questões sensíveis, como violência sexual. É importante que as crianças e os/as adolescentes se sintam compreendidos e apoiados/as ao compartilhar suas experiências.

⁶ Em “Atendimento integrado a crianças vítimas ou testemunhas de violências no planejamento plurianual nos Municípios e Estados Brasileiros 2018 – 2021. Implementando a Lei 13.431/2017”. Disponível

3) Encaminhamento Adequado:

Caso suspeite ou receba relatos de violência, os/as profissionais do Poder Judiciário devem encaminhar a situação de acordo com os procedimentos previstos neste protocolo, para que medidas de proteção possam ser adotadas com celeridade e diligência.

4) Colaboração com a Rede de Proteção:

A atuação dos/as profissionais do Poder Judiciário deve ser integrada com outros setores, como assistência social, saúde e segurança pública. A colaboração entre esses diversos atores é essencial para garantir ações coordenadas e abrangentes em situações de violência.

5) Sigilo e Privacidade:

É importante manter o sigilo e a privacidade das informações compartilhadas por crianças e adolescentes, divulgando apenas o estritamente necessário para ações de proteção, assistência e cuidado.

6.2.5 SAÚDE

A Secretaria Municipal de Saúde é responsável direta pelo planejamento, organização, elaboração, execução e avaliação das ações e políticas de saúde previstas no Sistema Único de Saúde (SUS), ofertando serviços de atenção básica, de média e alta complexidade aos munícipes.

Os atendimentos às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência têm prioridade absoluta na rede municipal de saúde, através dos serviços ofertados nas Unidades Básicas de Saúde, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, Unidade de Pronto Atendimento - UPA e demais serviços pertinentes.

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS)

As Unidades Básicas de Saúde (UBS) caracterizam-se como uma das portas de entrada preferencial ao Sistema Único de Saúde, assegurando o atendimento e sua continuidade, bem como o acesso aos demais pontos de atenção quando necessário.

Os profissionais da atenção básica em saúde são muito importantes na captação dos casos de violência, visto que devem estar atentos a possíveis sinais de violência contra crianças e adolescentes nas consultas de rotina, nos casos de gravidez na adolescência, e nos casos de depressão, automutilação, abusos sexuais, violências físicas e psicológicas.

Os cuidados em relação à superação da situação vivenciada pela vítima ou testemunha de violência, bem como de seus familiares também podem ser oferecidos nestes locais, seja em caso de acompanhamento médico ou psicológico.

É de responsabilidade das UBS's encaminhar as crianças ou adolescentes para a Santa Casa de Guaxupé nos casos de abuso sexual em até 10 dias e violência física grave. Também é dever receber os encaminhamentos da rede de serviços e realizar a estratificação de risco para direcionamento dos casos de saúde mental para atendimento na própria UBS, CAPS a depender da complexidade apresentada por cada indivíduo.

Cabe à UBS receber a ficha do SINAN e enviá-la ao setor de Vigilância Epidemiológica na Secretaria Municipal de Saúde, além de realizar outros encaminhamentos à rede de serviços, quando necessários.

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA)

A UPA integra a Rede de Atenção às Urgências e Emergências, cujo objetivo é concentrar os atendimentos de saúde de complexidade intermediária, compondo uma rede organizada em conjunto com a atenção básica e a atenção hospitalar, sendo seu atendimento ofertado 24 horas todos os dias da semana.

Nos casos em que a rede de serviços municipal atender criança ou adolescente e evidenciar-se a suspeita, identificação ou revelação espontânea de violência sexual ou física grave dentro das últimas 72 horas, à vítima deve ser encaminhada imediatamente para UPA, onde receberá os primeiros cuidados de saúde, através de atendimento médico, de enfermagem e do serviço social. Na sequência a vítima será encaminhada a Santa Casa, referência para Guaxupé nestes casos, promovendo medidas de proteção, como a anticoncepção de emergência e as profilaxias das DSTs, hepatite B e HIV, evitando maiores danos futuros para a saúde do/a paciente.

Ressalta-se que de acordo com o protocolo de atendimento interno na saúde todos os casos de violência sexual ou física grave, ocasionando lesão ou hematoma em crianças ou adolescentes, recebidos na UPA, será realizada a notificação compulsória, sendo Ficha do Sinan encaminhada a Vigilância Epidemiológica, na secretaria de saúde, bem como será notificado o Conselho Tutelar para acompanhamento e ainda registrado Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia Civil. Sendo, portanto, dispensado tais ações por parte do serviço que direcionou a vítima para a UPA.

CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS)

Os CAPS são dispositivos destinados a acolher as pessoas em sofrimento psíquico e usuários de álcool e outras drogas, em situações graves e persistentes, no estímulo de sua integração social e familiar, no apoio e construção da autonomia e no oferecimento de atendimento multiprofissional e interdisciplinar. O serviço busca integrar seus usuários a um ambiente social e cultural no qual se desenvolve a vida cotidiana, na reinserção social pelo acesso ao trabalho, estudo, lazer, exercício dos direitos civis, aumento da contratualidade social e fortalecimento dos laços familiares e comunitários.

No enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes, o CAPS poderá atuar no tratamento e superação das violências sofridas, desde que a “Estratificação e classificação de risco em saúde mental” apresente indicação para inserção no serviço, que realizará o acompanhamento terapêutico, de acordo com as necessidades de cada caso.

IMPORTANTE PARA TODOS OS SERVIÇOS DE SAÚDE:

Após a identificação de um caso de violência contra criança ou adolescente dentro de qualquer um dos serviços de saúde, o diagnóstico deverá ocorrer com o cuidado de não torná-lo uma investigação do fato ocorrido, evitando perguntas em excesso, questionamentos de detalhes desnecessários, bem como a repetição do fato a outros profissionais. É dever de todos os profissionais da saúde realizar o diagnóstico visando sempre o respeito à dignidade da criança, sem expor ou revitimizar, além de proteger a identidade da vítima.

Em caso de suspeita, identificação ou revelação espontânea de violência, em qualquer dos serviços da rede municipal de saúde o/a profissional da saúde deverá, tomar as devidas providências de acordo com o passo a passo descrito no item 7.1 e prosseguir com os encaminhamentos necessários conforme as especificidades do serviço.

⁷ “A estratificação de risco é a identificação do potencial de risco à vida ou do grau de sofrimento do usuário e sua família. Para tanto, utilizam-se critérios clínicos, sociais, econômicos e familiares. A estratificação de risco subsidiará a definição do tipo de intervenção (oferta de cuidado) e quando a intervenção deve acontecer” (ESCOLA DE GOVERNO FIOCRUZ BRASÍLIA, p.03, 2022). Disponível em: https://www.fiocruzbrasil.fiocruz.br/wp-content/uploads/2022/07/Cartilha-03_Curso-Saude-Mental-Fiocruz_Modulo-3_.pdf Acesso em: 22 set. 2023.

1) Criação de Ambiente Seguro e Acolhedor:

Garantir um ambiente seguro e acolhedor pode possibilitar que crianças e adolescentes se sintam à vontade para expressar suas preocupações e compartilhar suas experiências, sabendo que serão ouvidos/as e respeitados/as.

2) Escuta Sensível e não julgamental:

Os/as profissionais da Saúde devem adotar uma postura de escuta sensível e não julgamental ao abordar questões sensíveis, como violência sexual. É importante que as crianças e os/as adolescentes se sintam compreendidos e apoiados/as ao compartilhar suas experiências.

3) Encaminhamento Adequado:

Caso suspeite ou receba relatos de violência, os/as profissionais da Saúde devem encaminhar a situação de acordo com os procedimentos previstos neste protocolo, para que medidas de proteção possam ser adotadas com celeridade e diligência.

4) Colaboração com a Rede de Proteção:

A atuação dos/as profissionais da Saúde deve ser integrada com outros setores, como assistência social e segurança pública. A colaboração entre esses diversos atores é essencial para garantir ações coordenadas e abrangentes em situações de violência.

5) Sigilo e Privacidade:

É importante manter o sigilo e a privacidade das informações compartilhadas por crianças e adolescentes, divulgando apenas o estritamente necessário para ações de proteção, assistência e cuidado.

6.2.6 EDUCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Guaxupé, para além de suas atribuições primárias, relacionadas aos objetivos da Política de Educação Básica - pautada nas Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) em vigência - tem como prerrogativa básica assegurar os direitos da criança e do adolescente no âmbito da educação.

Com o propósito de salvaguardar a doutrina da Proteção Integral como forma de efetivar a articulação com todos os aparelhos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, a Secretaria de Educação, no domínio de suas competências, deve primar pela articulação e legitimação do trabalho em rede, tendo em vista os princípios de

acesso, permanência, qualidade e equidade no ensino.

Sabe-se que o profissional da educação desempenha um papel fundamental na promoção da proteção e bem-estar físico e emocional das crianças e adolescentes, especialmente no contexto da implementação da Lei 13.431/2017 e do Decreto 9.603/2018, que trata da proteção às vítimas ou testemunhas de violência.

Dessa forma, é imprescindível que os/as profissionais da área, assim como, dos demais segmentos que trabalham diretamente com o público infante juvenil, tenham conhecimento dos dispositivos legais que amparam a proteção às vítimas ou testemunhas de violência (Lei 13.431/2017 e Decreto 9.603/2018), compreendendo seus princípios, objetivos e diretrizes. Destarte, o maior conhecimento da legislação proporcionará tanto, uma melhor apreensão das normativas, quanto assertividade na condução da proteção adequada às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

No ambiente escolar, os/as profissionais devem estar atentos/as aos possíveis sinais de violência, abuso ou negligência, que possam indicar que a criança ou adolescente está em situação de risco. Isso inclui mudanças de comportamento, regressão no desenvolvimento, isolamento, comportamentos sexuais, mudanças súbitas de hábito, frequência escolar, entre outros fenômenos⁸.

Em caso de **suspeita, identificação ou revelação espontânea de violência**, o/a profissional da educação deverá, imediatamente, seguir o passo a passo descrito no “**Fluxo de Atendimento Interno**” para situação de violência ou abuso sexual contra a criança ou adolescente na educação, elaborado em consonância com o protocolo municipal apresentado neste descritivo.

Ainda em consonância com os preceitos legais que sustentam a proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, é de suma importância que os/as profissionais da educação, no exercício diário da profissão, se atenham aos seguintes pontos:

⁸ Material para consulta: “10 maneiras de identificar possíveis sinais de abuso sexual infante-juvenil”. Disponível em: <https://www.childhood.org.br/10-manieras-de-identificar-possiveis-sinais-de-abuso-sexual-infante-juvenil/> Acesso em: 21 ago. 2023.

1) Criação de Ambiente Seguro e Acolhedor:

Garantir um ambiente seguro e acolhedor pode possibilitar que crianças e adolescentes se sintam à vontade para expressar suas preocupações e compartilhar suas experiências, sabendo que serão ouvidos/as e respeitados/as.

3) Encaminhamento Adequado:

Caso suspeite ou receba relatos de violência, os/as profissionais da educação devem encaminhar a situação de acordo com os procedimentos previstos neste protocolo, para que medidas de proteção possam ser adotadas com celeridade e diligência.

2) Escuta Sensível e não julgamental:

Os/as profissionais da educação devem adotar uma postura de escuta sensível e não julgamental ao abordar questões sensíveis, como violência sexual no ambiente escolar. É importante que os/as estudantes se sintam compreendidos e apoiados/as ao compartilhar suas experiências.

4) Colaboração com a Rede de Proteção:

A atuação dos/as profissionais da educação deve ser integrada com outros setores, como assistência social, saúde e segurança pública. A colaboração entre esses diversos atores é essencial para garantir ações coordenadas e abrangentes em situações de violência.

5) Sigilo e Privacidade:

É importante manter o sigilo e a privacidade das informações compartilhadas por crianças e adolescentes, divulgando apenas o estritamente necessário para ações de proteção, assistência e cuidado.

Ademais, as instâncias gestoras da política de educação municipal devem promover ações direcionadas à capacitação continuada dos/as profissionais da educação sobre os conteúdos relacionados à proteção da infância e adolescência, especialmente, em relação aos aspectos abordados pela Lei nº13.431/2017 e o Decreto nº9.603/2018.

Cabe ainda ao órgão gestor desenvolver programas e/ou projetos em **Educação Preventiva**, que divulguem conhecimentos acerca das violências, alertem a comunidade escolar sobre as medidas de prevenção e combate a toda e qualquer forma de ameaça e/ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

6.2.7 ASSISTÊNCIA SOCIAL

O artigo 1º da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS, Lei nº 8.742/93), define a Assistência Social como direito do cidadão e dever do Estado, com objetivo de garantir a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos.

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é consolidado através de gestão compartilhada, com co-financiamento e cooperação técnica entre os três níveis de governo. De forma articulada e complementar, o SUAS opera a proteção social não contributiva no campo da assistência social.

Os serviços da Assistência Social são organizados de acordo com o nível de complexidade e especificidades da demanda em Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE), sendo esta subdividida em Proteção Social Especial de Média Complexidade e Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Em casos de suspeita, identificação ou revelação espontânea de violência contra crianças e adolescentes, enfatiza-se que nos diferentes níveis de Proteção Social todos os equipamentos deverão iniciar o atendimento cumprindo o passo a passo descrito no item 7.1 e prosseguir com os encaminhamentos necessários conforme as especificidades do serviço.

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PSB)

O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a principal porta de entrada para os serviços do SUAS. Nele estão contidos os serviços da Proteção Social Básica no trabalho frente à proteção de direitos e superação de vulnerabilidades e risco social.

No acompanhamento de casos de suspeita ou violência confirmada, cabe ao CRAS prosseguir com os encaminhamentos necessários para a manutenção dos vínculos e proteção dos direitos da vítima e de seus familiares, com a inserção da família em programas, projetos e benefícios condizentes às suas necessidades e compatíveis com os critérios, bem como com o acompanhamento continuado durante o período de atendimento.

O trabalho desenvolvido pelos equipamentos no que tange ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, bem como os demais participantes, visa à prevenção, proteção e garantia do acesso à informação por meio da escuta ativa, orientações, acompanhamento familiar e monitoramento das ações de defesa de direitos.

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

No âmbito do SUAS o CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social) é responsável pela atenção especializada de apoio, orientação e acompanhamento dentro dos níveis de complexidade de Proteção Especial de Média e Alta Complexidade.

A organização dos serviços está relacionada ao agravamento da situação de risco social, onde já esteja instaurada violação dos direitos, exigindo uma intervenção especializada de acordo com cada caso. No município de Guaxupé esta organização é composta pelo Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), o Serviço de Efetivação de Medida Socioeducativa (SEMS) e o Serviço de Abordagem Social (SEAS).

O CREAS PAEFI é o serviço de referência no atendimento às famílias com um ou mais de seus membros em situação de risco pessoal ou social com violação de direitos.

O CREAS SEMS é o Serviço de Proteção Social à Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) é um serviço especializado oferecido pelos CREAS, destinado a adolescentes e jovens que estão cumprindo medidas socioeducativas que tem como objetivo acompanhar e prover atenção socioassistencial para contribuir ao acesso aos direitos e a ressignificação de valores na vida pessoal e social.

O CREAS SEAS, Serviço Especializado em Abordagem Social, é focado na abordagem e busca ativa de incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes e situação de rua. O Serviço deve garantir atenção às necessidades imediatas das pessoas atendidas, incluindo-as na rede de serviços socioassistenciais e nas demais políticas públicas necessárias, buscando a proteção dos direitos violados e vínculos familiares, comunitários e institucionais rompidos.

Em situações de violências contra crianças e adolescentes, os serviços contidos na alta e média complexidade da Proteção Social Especial têm como responsabilidade de ação, para além da execução do passo a passo descrito no item 7.1, os encaminhamentos e ações frente à proteção social em benefício dos indivíduos e das famílias em situação de violação de direitos e rompimento de vínculos.

1) Criação de Ambiente Seguro e Acolhedor:

Garantir um ambiente seguro e acolhedor pode possibilitar que crianças e adolescentes se sintam à vontade para expressar suas preocupações e compartilhar suas experiências, sabendo que serão ouvidos/as e respeitados/as.

3) Encaminhamento Adequado:

Caso suspeite ou receba relatos de violência, os/as profissionais da Assistência Social devem encaminhar a situação de acordo com os procedimentos previstos neste protocolo, para que medidas de proteção possam ser adotadas com celeridade e diligência.

2) Escuta Sensível e não julgamental:

Os/as profissionais da Assistência Social devem adotar uma postura de escuta sensível e não julgamental ao abordar questões sensíveis, como violência sexual. É importante que as crianças e os/as adolescentes se sintam compreendidos e apoiados/as ao compartilhar suas experiências.

4) Colaboração com a Rede de Proteção:

A atuação dos/as profissionais da Assistência Social deve ser integrada com outros setores como saúde e segurança pública. A colaboração entre esses diversos atores é essencial para garantir ações coordenadas e abrangentes em situações de violência.

5) Sigilo e Privacidade:

É importante manter o sigilo e a privacidade das informações compartilhadas por crianças e adolescentes, divulgando apenas o estritamente necessário para ações de proteção, assistência e cuidado.

7. ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA

Considerando a função protetiva dos procedimentos regulamentados pela Lei nº 13.431/17, trataremos aqui especificamente dos procedimentos em relação à Revelação Espontânea e à Escuta Especializada. O artigo 4º da Lei 13.431/17 dispõe:

§ 2º Os órgãos de saúde, assistência social, educação, segurança pública e justiça adotarão os procedimentos necessários por ocasião da revelação espontânea da violência.

§ 3º Na hipótese de revelação espontânea da violência, a criança e o adolescente serão chamados a confirmar os fatos na forma especificada no § 1º deste artigo, salvo em caso de intervenções de saúde (BRASIL, 2017).

O artigo 13 da referida lei também ressalta que:

Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presenciado ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao conselho tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, cientificará imediatamente o Ministério Público. (Grifo nosso)

Percebe-se que, tanto o texto da Lei 13.431/2017 como o do Decreto 9.603/18 consideram a possibilidade de a situação de violência contra a criança e/ou o adolescente vir a conhecimento por meio da revelação espontânea ou por meio da identificação de indícios ou suspeita de violência. Ou seja, a(o) profissional que identificar ou suspeitar de situação de violência contra criança e/ou adolescente, mesmo que não haja a revelação espontânea, também deverá adotar os mesmos procedimentos descritos neste protocolo. Deste modo, o acolhimento e a comunicação dos relatos de violência contra crianças e adolescentes também são responsabilidade dos profissionais que tenham ciência do fato.

7.1 PROCEDIMENTOS

PROCEDIMENTO	VIOLÊNCIA SEXUAL		OUTRAS VIOLÊNCIAS
	ATÉ 72HS	APÓS 72HS	
Passo 1: Comunicação à família ou responsáveis (desde que estes não sejam os suspeitos da violência)	✓	✓	✓
Passo 2: Notificação ao Conselho Tutelar (que realizará os encaminhamentos necessários e requisições a rede de proteção)	✓	✓	✓
Passo 3: Encaminhamento monitorado à Unidade de Pronto Atendimento (UPA)	✓	✗	Somente em casos em que houver lesões graves
Passo 4: Informativo de notícia de violência à autoridade policial em casos de violência física e sexual	✓	✓	✓
Passo 5: Preenchimento da ficha do SINAN	✓	✓	✓

Passo 1: Comunicação à família ou responsáveis

Dar ciência aos pais ou aos responsáveis legais sobre os encaminhamentos da situação a serem realizados, desde que esses não sejam os suspeitos da violência (Constituição Federal, Art. 227, Lei nº 8069/1990, Art. 4º, Decreto nº 9.603, Art. 11). Como forma de evitar a revitimização, a comunicação não deve ser feita, em hipótese alguma, na presença da criança e do adolescente.

Passo 2: Notificação ao Conselho Tutelar

Em caso de suspeita, identificação ou revelação espontânea de violência, a(o) profissional deverá, imediatamente, preencher o ANEXO I “FICHA DE REGISTRO” e enviar cópia física em envelope lacrado com as iniciais “VS” ao Conselho Tutelar ou “Violência” para os demais casos. A instituição deve fazer o controle dos documentos enviados ao Conselho Tutelar registrando o procedimento em livro de protocolo ou guardando uma cópia do documento no prontuário da criança ou adolescente.

Sendo assim, a “FICHA DE REGISTRO” não deverá ser preenchida em hipótese alguma na presença da criança ou do adolescente. Com vistas à não revitimização, a(o) profissional não fará questionamentos sobre detalhes do acontecimento e deverá se ater apenas ao que for relatado espontaneamente pela criança ou adolescente (Ver item “5.1 Acolhida ou acolhimento”).

Passo 3: Encaminhamento monitorado à Unidade de Pronto Atendimento (UPA)

Quando da suspeita ou da identificação da situação de violência e, caso a equipe identifique indícios de risco à integridade física da criança ou do adolescente, a mesma deverá ser prontamente encaminhada à Unidade de Pronto Atendimento acompanhada de seus familiares e/ou responsáveis. O profissional deverá fazer a comunicação à UPA por meio de:

- GUIA DE ENCAMINHAMENTO - UPA (ANEXO III), que será entregue pela família ou responsável ao/à profissional de referência da UPA, seguindo os procedimentos de referência e contrarreferência;
- Como medida de segurança, recomenda-se que também seja realizada comunicação prévia via telefone à UPA cientificando a respeito do encaminhamento;
- Cabe ao profissional que realizar o atendimento da vítima ou suspeita acompanhá-la até a UPA nos casos em que não for possível seu responsável legal fazê-lo.

ATENÇÃO

Nos casos em que a vítima for encaminhada ao serviço de atendimento da UPA, dispensa-se a realização do passo 4: Informativo de notícia de violência à autoridade policial em casos de violência física e/ou sexual.

Passo 4: Comunicação à autoridade policial em casos de violência física, sexual e/ou autolesão

A comunicação deverá ser feita por meio de documento físico, conforme ANEXO II, em envelope lacrado, contendo no verso as iniciais “VS” em caso de violência sexual ou “Violência” para os demais casos e registro de protocolo assinado pelo órgão de recebimento. Os casos que forem encaminhados para a UPA terão o procedimento de registro de Boletim de Ocorrência (B.O.) acompanhado pelos profissionais que receberem a ocorrência.

A realização do B.O. é responsabilidade primordial da família e/ou responsável legal pela criança e/ou adolescente e, nos casos de ausência destes, da autoridade policial.

Passo 5: Preenchimento da ficha do SINAN

O passo seguinte é o preenchimento da ficha do Sistema Nacional de Agravos de Notificação - SINAN (ANEXO V - FICHA DO SINAN). O(a) profissional deverá fazer o preenchimento de duas vias da ficha do SINAN dando especial atenção ao sigilo das informações. Em seguida, uma das vias deverá ser encaminhada para a(o) profissional responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS) de referência do território e a outra via deverá ser arquivada no prontuário da criança ou adolescente dentro da instituição observando as orientações normativas vigentes sobre guarda de documentos.

§2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservando o sigilo das informações. (DECRETO Nº 9.603/2018, Art. 9º)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O protocolo de atendimento à criança e ao adolescente vítima de violência sexual e outras violências, ora apresentado, atualiza o fluxo de atendimento à população supramencionada e substitui o fluxo de atendimento anteriormente vigente.

As informações constantes neste protocolo subsidiam as principais etapas e componentes fundamentais do fluxo de atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, desde a denúncia de violência contra criança/adolescente, atendimento adequado e protetivo - de acordo com as necessidades da vítima e seus familiares - à aplicação das medidas previstas na Lei nº 13.431/017 e no Decreto nº 9.603/2018, com a finalidade maior de defesa dos direitos e, por conseguinte, proteção integral desse público.

As orientações prestadas neste documento, bem como avocação persistente à atenção e o cuidado dos/as agentes públicos envolvidos no Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) - isto é, desde os órgãos e entidades que constituem a rede de proteção da criança até órgãos como Polícia Civil, Defensoria Pública, Ministério Público, e o Poder Judiciário - visam assegurar a garantia de um atendimento adequado à vítima e sua família, que evite a revitimização, preze pelo princípio da confidencialidade e do sigilo, e que os seus demais direitos sejam salvaguardados.

Embora o protocolo de atendimento à criança e ao adolescente vítima de violência sexual e outras violências, aqui delineado, apresente uma forma de operacionalizar o sistema descrito na Lei nº 13.431/2017, sabe-se que, na prática, situações específicas surgirão e exigirão fluxos diferenciados, que dependerão de uma articulação mais sistematizada e coordenada dos/as atores/as envolvidos/as na política de atendimento dos órgãos que compõe o SGDCA no âmbito municipal.

Acreditamos que o trabalho empenhado neste protocolo possibilite um avanço na promoção da defesa dos direitos de crianças e adolescentes, e da população em geral, e na conduta profissional dos/as agentes implicados/as no atendimento dessa população no contexto local.

Ademais, esperamos que este documento contribua para a dinâmica de aprimoramento da Rede de Proteção e seus diversos/as agentes em direção à proteção da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm, acessado em 03/04/2023.

BRASIL. **Decreto nº 9.603**, de 10 de dezembro de 2018. Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Diário Oficial da União, Brasília, DF, Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9603.htm, acessado em 03/04/2023.

BRASIL. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm, acessado em 03/04/2023.

BRASIL. **Lei nº 13.431**, de 04 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069/1990, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Diário Oficial da União, Brasília, DF, Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm, acessado em 03/04/2023.

Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas. ECOSOC **Resolução nº 20/2005**, de 22 de julho de 2005. Diretrizes para a justiça em assuntos envolvendo crianças vítimas ou testemunhas de crimes. Disponível em https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/legis/onu/resolucao_20_2005_ecosoc_onu_port.pdf, acessado em 03/04/2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 01/09/2023.

ONU. Assembleia Geral das Nações Unidas. **Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança**. 1989. Disponível em <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>, acessado em 03/04/2023.

IPEA. **O direito à convivência familiar e comunitária**: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil/Enid Rocha Andrade da Silva (Coord.). Brasília: IPEA/CONANDA, 2004. 416 p.

ANEXOS

ANEXO I

FICHA DE REGISTRO DE SUSPEITA E/OU REVELAÇÃO ESPONTÂNEA DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Data do registro: ____/____/____

A) DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA /ADOLESCENTE

Nome: _____

Nome Social: _____

Sexo: M () F () Data de Nascimento: ____/____/____ Idade: ____ anos.

Com deficiência? () não () sim Qual: _____.

Instituição responsável: _____

FILIAÇÃO

Pai: _____

Mãe: _____

Responsável legal: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ - ____ Telefone: (____) _____ - _____

B) RELATO DA SUSPEITA DE ABUSO SEXUAL OU IDENTIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS SINAIS DE VIOLÊNCIA(S):

[illegible]

C) DESCRIÇÃO DA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA (se houver):

(Incluir na descrição, se possível, a data, hora, local e município do ocorrido usando **SEMPRE** os termos da própria criança).

[illegible]

D) PROCEDIMENTOS E ENCAMINHAMENTOS

- Dar ciência aos pais ou responsáveis legais a respeito da situação, bem como, dos encaminhamentos a serem realizados, desde que esses não sejam os suspeitos da violência;
- Notificação ao Conselho Tutelar;
- Notificação à Delegacia de Polícia;
- Encaminhamento monitorado à UPA;
- Ficha do SINAN;

Realizou outro encaminhamento? () Sim () Não.

Se sim, qual(is)? _____

Observações: _____

(RESPONSÁVEL)

ANEXO II

MODELO DE COMUNICADO – MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ/MG

Ofício nº: ____

Instituição: _____

Guaxupé, _ **de** __ de 20__.

Ao Conselho Tutelar de Guaxupé/MG
À Delegacia de Polícia Civil de Guaxupé/MG

COMUNICADO

Vimos, respeitosamente, comunicar situação de:

- () suspeita de abuso sexual;
 - () identificação de possíveis sinais de violência;
 - () outros: _____
-

DADOS DO INFANTE

Nome: _____

Sexo: () M () F

Data de Nascimento: / _ / _

Idade: _

Endereço: _____

FILIAÇÃO

Pai: _____

Mãe: _____

Responsável legal: _____

Telefone: _____

A imprescindibilidade desta comunicação se faz em consonância com a Lei Federal nº 13.431/2017, bem como com o Decreto Federal nº 9.603/2018, que estabelecem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência, além do disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição para outros esclarecimentos e informações.

Atenciosamente,

Profissional Responsável

Cargo: _____

Assinatura

ANEXO III

GUIA DE ENCAMINHAMENTO À UPA

1) Nome da criança/adolescente:

Carimbo da Instituição

2) Nome do(a) acompanhante responsável:

PARA SERVIÇO DE:

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO

DATA: __/__/__

ASSINATURA E CARIMBO DO PROFISSIONAL

ANEXO IV

FICHA DE REQUISIÇÃO – ESCUTA ESPECIALIZADA

Município de Guaxupé – MG

DATA: // _____

REQUERENTE:

- ☐ Conselho Tutelar de Guaxupé
☐ Delegacia de Polícia Civil de Guaxupé
☐ Ministério Público
☐ Poder Judiciário
☐ Outro: _____

Profissional responsável: _____

Telefone: (____) _____ - _____.

A) DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA / ADOLESCENTE

Nome: _____

Sexo: M () F () Outro ()

Data de Nascimento: // _____

Idade: _____ anos.

Endereço: _____

Bairro: _____

Escola/Instituição: _____

B) FILIAÇÃO

Pai: _____

Mãe: _____

Responsável legal: _____

Contato 1: (____) _____ - _____.

Contato 2: (____) _____ - _____.

Contato 3: (____) _____ - _____.

C) MOTIVO DA REQUISIÇÃO

D) OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

Guaxupé/MG, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura e carimbo do requisitante

Recebimento – Serviço responsável

Documento adaptado para o Município de Guaxupé/MG.

ANEXO V

Caso suspeito ou confirmado de violência doméstica/intrafamiliar, sexual, autoprovocada, tráfico de pessoas, trabalho escravo, trabalho infantil, tortura, intervenção legal e violências homofóbicas contra mulheres e homens em todas as idades. No caso de violência extrafamiliar/comunitária, somente serão objetos de notificação as violências contra crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, pessoa com deficiência, indígenas e população LGBT.

Dados Gerais	1 Tipo de Notificação		2 - Individual	
	2 Agravado/doença		VIOLÊNCIA INTERPESSOAL/AUTOPROVOCADA	
	4 UF		5 Município de notificação	
	6 Unidade Notificadora		7 Nome da Unidade Notificadora	
Notificação Individual	8 Unidade de Saúde		9 Data da ocorrência da violência	
	10 Nome do paciente		11 Data de nascimento	
	12 (ou) Idade		13 Sexo	
	14 Gestante		15 Raça/Cor	
	16 Escolaridade		17 Número do Cartão SUS	
	18 Nome da mãe		19 UF	
	20 Município de Residência		21 Distrito	
	22 Bairro		23 Logradouro (rua, avenida,...)	
	24 Número		25 Complemento (apto., casa, ...)	
	Dados de Residência	26 Geo campo 1		27 Geo campo 2
28 Ponto de Referência		29 CEP		
30 (DDD) Telefone		31 Zona		
32 País (se residente fora do Brasil)		33 Nome Social		
Dados Complementares				
Dados da Pessoa Atendida	34 Ocupação		35 Situação conjugal / Estado civil	
	36 Orientação Sexual		37 Identidade de gênero:	
	38 Possui algum tipo de deficiência/ transtorno?		39 Se sim, qual tipo de deficiência /transtorno?	
	40 UF		41 Município de ocorrência	
Dados da Ocorrência	42 Distrito		43 Bairro	
	44 Logradouro (rua, avenida,...)		45 Número	
	46 Complemento (apto., casa, ...)		47 Geo campo 3	
	48 Geo campo 4		49 Ponto de Referência	
	50 Zona		51 Hora da ocorrência	
	52 Local de ocorrência		53 Ocorreu outras vezes?	
	54 A lesão foi autoprovocada?		55 Local de ocorrência	
	56 Local de prática esportiva		57 Comércio/serviços	

Violência	55 Essa violência foi motivada por: 01-Sexismo 02-Homofobia/Lesbofobia/Bifobia/Transfobia 03-Racismo 04-Intolerância religiosa 05-Xenofobia 06-Conflito geracional 07-Situação de rua 08-Deficiência 09-Outros 88-Não se aplica 99-Ignorado		
	56 Tipo de violência 1- Sim 2- Não 9- Ignorado ☐ Física ☐ Tráfico de seres humanos ☐ Psicológica/Moral ☐ Financeira/Econômica ☐ Intervenção legal ☐ Tortura ☐ Negligência/Abandono ☐ Outros ☐ Sexual ☐ Trabalho infantil		
Violência Sexual	57 Meio de agressão 1- Sim 2- Não 9- Ignorado ☐ Força corporal/espandimento ☐ Obj. perfuro-cortante ☐ Arma de fogo ☐ Enforcamento ☐ Substância/Obj. quente ☐ Ameaça ☐ Obj. contundente ☐ Envenenamento, Intoxicação ☐ Outro		
	58 Se ocorreu violência sexual, qual o tipo? 1- Sim 2 - Não 8 - Não se aplica 9- Ignorado ☐ Assédio sexual ☐ Estupro ☐ Pornografia infantil ☐ Exploração sexual ☐ Outros		
Dados do provável autor da violência	59 Procedimento realizado 1- Sim 2 - Não 8 - Não se aplica 9- Ignorado ☐ Profilaxia DST ☐ Profilaxia Hepatite B ☐ Coleta de sêmen ☐ Contracepção de emergência ☐ Profilaxia HIV ☐ Coleta de sangue ☐ Coleta de secreção vaginal ☐ Aborto previsto em lei		
	60 Número de envolvidos 1- Sim 2- Não 9- Ignorado 1 - Um ☐ 2 - Dois ou mais ☐ 9 - Ignorado ☐		
Dados finais	61 Vínculo/grau de parentesco com a pessoa atendida 1-Sim 2-Não 9-Ignorado ☐ Pai ☐ Ex-Cônjuge ☐ Amigos/conhecidos ☐ Policial/agente da lei ☐ Mãe ☐ Namorado(a) ☐ Desconhecido(a) ☐ Própria pessoa ☐ Padrasto ☐ Ex-Namorado(a) ☐ Cuidador(a) ☐ Outros ☐ Madrasta ☐ Filho(a) ☐ Patrão/chefe ☐ Pessoa com relação institucional ☐ Cônjuge ☐ Irmão(ã)		
	62 Sexo do provável autor da violência 1- Sim 2 - Não 9- Ignorado 1 - Masculino ☐ 2 - Feminino ☐ 3 - Ambos os sexos ☐ 9 - Ignorado ☐		
Encaminhamento	63 Suspeita de uso de álcool 1- Sim 2 - Não 9- Ignorado 1- Sim ☐ 2 - Não ☐ 9- Ignorado ☐		
	64 Ciclo de vida do provável autor da violência: ☐ 1-Criança (0 a 9 anos) 3-Jovem (20 a 24 anos) 5-Pessoa idosa (60 anos ou mais) 2-Adolescente (10 a 19 anos) 4-Pessoa adulta (25 a 59 anos) 9-Ignorado		
Dados finais	65 Encaminhamento: 1-Sim 2-Não 9-Ignorado ☐ Rede da Saúde (Unidade Básica de Saúde,hospital,outas) ☐ Conselho do Idoso ☐ Delegacia de Atendimento à Mulher ☐ Rede da Assistência Social (CRAS, CREAS, outras) ☐ Delegacia de Atendimento ao Idoso ☐ Outras delegacias ☐ Rede da Educação (Creche, escola, outras) ☐ Centro de Referência dos Direitos Humanos ☐ Justiça da Infância e da Juventude ☐ Rede de Atendimento à Mulher (Centro Especializado de Atendimento à Mulher, Casa da Mulher Brasileira, outras) ☐ Ministério Público ☐ Defensoria Pública ☐ Conselho Tutelar ☐ Delegacia Especializada de Proteção à Criança e Adolescente		
	66 Violência Relacionada ao Trabalho ☐ 1- Sim 2 - Não 9- Ignorado 67 Se sim, foi emitida a Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) ☐ 1- Sim 2 - Não 8 - Não se aplica 9- Ignorado 68 Circunstância da lesão CID 10 - Cap XX		
Dados finais	69 Data de encerramento		

Informações complementares e observações

Nome do acompanhante	Vínculo/grau de parentesco	(DDD) Telefone
----------------------	----------------------------	----------------

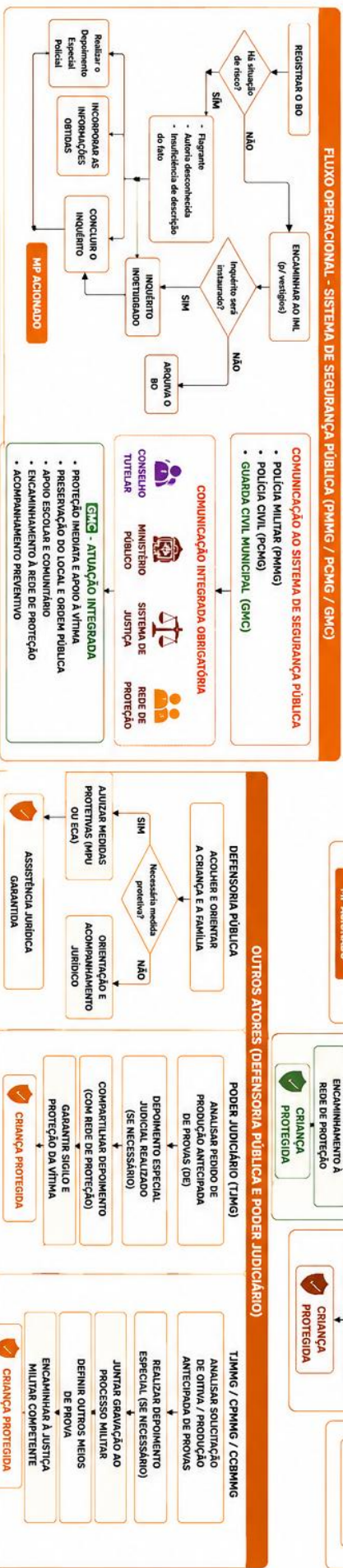
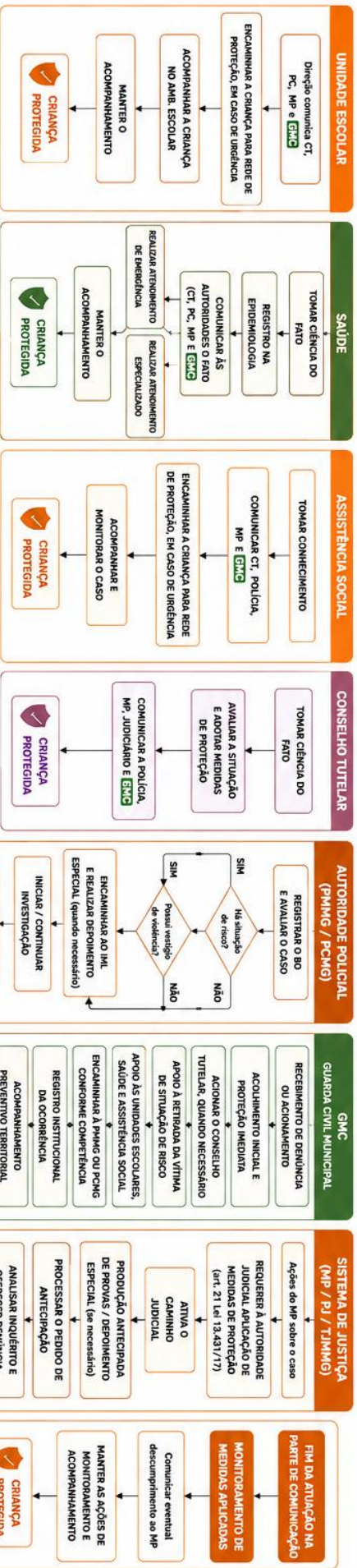
Observações Adicionais:

Disque Saúde - Ouvidoria Geral do SUS 136	TELEFONES ÚTEIS Central de Atendimento à Mulher 180	Disque Direitos Humanos 100
--	--	--

Notificador	Município/Unidade de Saúde		Cód. da Unid. de Saúde/CNES
	Nome	Função	Assinatura

ANEXO VI

FLUXOS E PROTOCOLOS DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE EM VIOLAÇÃO DE DIREITOS



COMUNICAÇÃO PERMANENTE ENTRE TODOS OS ATORES

UNIDADE ESCOLAR | SAÚDE | ASSISTÊNCIA SOCIAL | CONSELHO TUTELAR | PMMG | PCMG | GMC | MP | PJ / TJMG | TJMG | DEFENSORIA PÚBLICA | SSP / CBNMNG / SEJUSP

INTEGRAÇÃO • INTERSETORIALIDADE • PROTEÇÃO INTEGRAL • PRIORIDADE ABSOLUTA • SIGILO • NÃO REVITIMIZAÇÃO

CMDCA CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE GUAXUPÉ-MG

PREFEITURA DE Guaxupé

Trabalhando o presente Renovando o futuro

Ações do Tribunal de Justiça Militar e CPMMG/CCBMMG de Minas Gerais e atores responsáveis pela rede de proteção à criança e adolescente

Autor: CMDCA
Versão: V1 09/05/2025

EM CASO DE DÚVIDA, AÇIONE: DISQUE 100 - DIREITOS HUMANOS

ANEXO VII

FICHA DE REQUISIÇÃO – ESCUTA ESPECIALIZADA

Município de Guaxupé/MG

DATA: // _____

REQUERENTE:

- ☐ Conselho Tutelar de Guaxupé/MG
☐ Delegacia de Polícia Civil de Guaxupé/MG
☐ Ministério Público de Minas Gerais
☐ Poder Judiciário
☐ Outro: _____

Profissional responsável: _____

Telefone: (____) - _____

A) DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA / ADOLESCENTE

Nome: _____

Sexo: M () F () Outro ()

Data de Nascimento: // _____

Idade: _____ anos

Endereço: _____

B) FILIAÇÃO

Pai: _____

Mãe: _____

Responsável legal: _____

Contato 1: (____) - _____

Contato 2: (____) - _____

Contato 3: (____) - _____

C) MOTIVO DA REQUISIÇÃO

D) OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

ENCAMINHAMENTO

Solicita-se atendimento de Escuta Especializada, nos termos da Lei Federal nº 13.431/2017 e Decreto Federal nº 9.603/2018, visando a proteção integral da criança e/ou adolescente vítima ou testemunha de violência.

Guaxupé/MG, _____ de _____ de 20_____

Assinatura do(a) profissional responsável

Cargo/Função: _____

ANEXO VIII

FICHA DE REQUISIÇÃO – ESCUTA ESPECIALIZADA

MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ/MG



Documento confidencial

DATA: ____/____/____

REQUERENTE:

- () Conselho Tutelar de Guaxupé/MG
() Delegacia de Polícia Civil de Guaxupé/MG
() Ministério Público de Minas Gerais
() Poder Judiciário
() Outro: _____

Profissional responsável: _____

Telefone: (____) _____ - _____

A) DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA / ADOLESCENTE

Nome: _____

Sexo: M () F () Outro () Data de Nascimento: ____/____/____ Idade: ____ anos

Endereço: _____

B) FILIAÇÃO

Pai: _____

Mãe: _____

Responsável legal: _____

Contato 1: (____) _____ - _____

Contato 2: (____) _____ - _____

Contato 3: (____) _____ - _____

C) MOTIVO DA REQUISIÇÃO

D) OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

Solicita-se atendimento de Escuta Especializada, nos termos da Lei Federal nº 13.431/2017 e Decreto Federal nº 9.603/2018, visando a proteção integral da criança e/ou adolescente vítima ou testemunha de violência.

Guaxupé/MG, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do(a) profissional responsável

Cargo/Função: _____



PREFEITURA DE
Guaxupé

Trabalhando
o presente
**Renovando
o futuro**



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - Guaxupé-MG